



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 09/2022.SESDS.PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº 14.926/2023/SESDS/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022.SESDS.PMA**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e a empresa **EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ nº 27.168.717/0001-01**, que tem por objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS”**.

O objeto do presente termo aditivo consiste na **“PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2023, COM RENOVAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO”**.

Consta nos autos Parecer Jurídico nº 19/2023 emitido pelo departamento jurídico da Secretaria, assinado pelo Sr. Fabricio Gomes Saldanha, Assessor Jurídico SESDS, consta justificativa e autorização assinada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, Sr. Arlindo Penha da Silva, e ainda o Parecer Jurídico nº 2.337/2023-PROGE, assinado pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Procurador Geraldo Município, todos manifestamente favoráveis ao prosseguimento o referido termo aditivo ao contrato.

Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(**X**) Revestido das formalidades legais, estando apto a dar prosseguimento.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 11 de dezembro de 2023.